LEI N. º 2.762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública denominado Unaí em Dia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reeditado o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Unaí (MG) denominado Unaí em Dia, instituído pela Lei n.º 2.275, de 4 de março de 2005, observados, contudo, os termos da presente Lei.

Art. 2º Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou, ainda, tenham sido objeto de execução fiscal, incidindo sobre eles a atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º A anistia a que alude o *caput* deste artigo será total ou parcial, observados os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) para o pagamento efetuado à vista;

II – 80% (oitenta por cento) para o pagamento efetuado em até 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) para o pagamento efetuado entre 3 (três) e 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;

IV – 40% (quarenta por cento) para o pagamento efetuado entre 5 (cinco) e 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas; e

V – 20% (vinte por cento) para o pagamento efetuado entre 7 (sete) e 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e a atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 3º O benefício de que trata o Programa Unaí em Dia estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ 4º Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo, obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou anistia de juros e multas; e

VI – a cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do § 4º deste artigo, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 3º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos até o dia 31 de março de 2012, sob pena de perda do benefício previsto no Programa Unaí em Dia.

Art. 4º A Prefeitura de Unaí dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente, dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 21 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 2.762, de 21/12/2011)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos